



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Projeto de Lei Complementar nº 70, de 2007 (Do Sr. João Almeida)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para incluir a infidelidade partidária como critério de inelegibilidade.

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se à redação dada à alínea “J” do inciso I, introduzida pelo art. 2º do PLP nº 70 de 2007 à Lei Complementar nº 64 de 1990, e ao artigo 3º a seguinte redação:

Art. 2º.....

“Art. 1º .....

I – .....

.....

j) aqueles que se desfiliarem do partido pelo qual foram eleitos, para as eleições que se realizarem até quatro anos após aquela em que se elegeram, **salvo em caso de renúncia.**”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **aplicando-se aos eleitos a partir das eleições de 2008.**

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aprimora a redação dada ao critério de inelegibilidade proposto na alínea “j”, ou seja, os eleitos ficarão inelegíveis se se desfiliarem do partido durante o mandato, ressalvados os casos de renúncia. O eleito não tem o direito de se desfiliar do partido que o elegeu para determinado mandato, mas tem o direito de renunciar ao mandato devolvendo-o ao partido. Em caso de renúncia, o eleito fica elegível para candidatar-se a outra eleição. Por fim, emenda-se o art. 3º para prever a aplicação da lei apenas aos que se elegerem a partir das eleições de 2008.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2007.

**Deputado João Almeida**  
**PSDB-BA**